



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR**

VOTO Nº 44/2023-HCF

Processo nº 1.00.001.000127/2023-68

Interessada: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: Regulamentação. Alteração. Resolução nº 169/2026. Normas sobre o concurso para ingresso na carreira do MPF.

Relator: Conselheiro HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

Trata-se de Anteprojeto de Resolução sugerido pela Associação Nacional dos Procuradores da República e encampado pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, que visa a alterar a Resolução CSM PF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O que se propõe é a inclusão de item referente à majoração da diversidade de gênero na composição das bancas de concurso para Procuradores da República, uma vez que a do 30º Concurso contou com apenas uma mulher.

O texto da proposição, identificada como Anteprojeto de Resolução nº 154, de 13 de julho de 2023, assim dispõe:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000127/2023-68)

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, I, Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, prevê expressamente a diretriz de fomentar a igualdade entre mulheres e homens em comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25 da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 25
 § 3º Deverá ser assegurada a equidade de gênero na composição da Comissão de Concurso;

§ 4º O número de mulheres membras do MPF integrantes da Comissão, titulares e suplentes, deve ser, no mínimo, proporcional ao número de membras na carreira”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca, por fim, que a citada Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016 cuida de regras afetas, especificamente, ao 29º Concurso de Procurador da República.

Determinada a conversão do feito em diligência ([DESPACHO 38/2023 GABSUB58-HCPDF - PGR-00275382/2023](#)), o anteprojeto foi divulgado para apresentação de sugestões pelos membros e pela ANPR, ou emendas pelos Conselheiros, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 70, da Resolução CSMPF nº 168/2016 ([OFÍCIO CIRCULAR 14/2023 CSMPF – PGR-00276714/2023](#)).

Em resposta, o Procurador da República Leonardo Andrade Macedo, na condição de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, propôs a inclusão de tema relativo ao direito à proteção de dados pessoais no programa de Direito Econômico e Direito do Consumidor do certame ([FORMULÁRIO UPDP/MPF – PGR-00301182/2023](#)).

Os autos vieram à minha relatoria.

Examinada a proposta, entendo-a adequada ao inciso VII, do § 1º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 259, de 28 de março de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, assim como oportuna à ampliação da representatividade feminina na composição da banca examinadora do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Lembro, contudo, que o dispositivo ao qual os referidos parágrafos devem ser acrescidos é o art. 36 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, que regulamentou o 30º Concurso de Procurador da República, revogando a Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que regulamentou o 29º certame de ingresso na carreira.

Nessas condições, **VOTO** pela aprovação da pretendida alteração, na forma apresentada pelo Anteprojeto de Resolução nº 154, de 13 de julho de 2023.

Determino, por fim, o desentranhamento dos autos do [FORMULÁRIO UPDP/MPF – PGR-00301182/2023](#), por se tratar de matéria estranha aos autos, bem como o seu encaminhamento ao Conselheiro Relator da resolução relativa ao regulamento do próximo concurso.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

Subprocurador-Geral da República

Conselheiro Relator